

NICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG 9

SUBSTITUTIVO-EMENDA

Nº 1

2016 AO **PROJETO** DE LEI N°.

1866/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos acessíveis para crianças e pessoas com deficiências e (ou) com mobilidade reduzida nos parques de diversão do município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte, decreta:

Art. 1º - Todos os parques de diversão localizados no Município devem dispor de brinquedos e equipamentos acessíveis para crianças e pessoas com deficiências e (ou) com mobilidade reduzida.

Parágrafo único - Os brinquedos mencionados no artigo 1º deverão respeitar as especificações técnicas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade Tecnologia - INMETRO bem como as normas da ABNT relativas ao tema.

- Art. 2° Os parques de diversão terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da publicação desta Lei para o seu cumprimento.
- Art. 3° 0 descumprimento dos dispositivos desta Lei implicara ao infrator imposição de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2016.

VEREADOR LEONARDO MATTOS

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a)

Responsivel pela distribuição

Em 17 1.05